



**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
**Estado da Bahia**

Lei 002/ 90

De Janeiro de 1.990.

Dispõe sobre a organização  
do quadro de pessoal da Pre-  
feitura Municipal de Apuarema  
e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, Estado da Bahia, faço saber que  
a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I:**

**DO QUADRO DE PESSOAL:**

**Seção I:**

**Dos cargos de Provimento Permanente:**

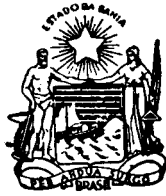
- Art.-1º- O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Apuarema constitui-se-á de Grupos ocupacionais, categorias Funcionais, Classe, Cargos e obedecem à organização estabelecida nesta Lei.
- Art.-2º - A classificação de cargos no serviço Público Municipal / obedecerá às diretrizes desta Lei.
- Art. 3º - Funcionário Municipal é toda e qualquer pessoa que, exercendo cargo preste serviços ao poder Público Municipal.
- Art. 4º - Para efeito desta Lei Considera-se:



**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
**Estado da Bahia**

- I - Cargo - O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário;
- II - Classe- Agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade;
- III - Nível - Conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de dificuldade de atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do / servidor;
- IV - Categoria Funcional- Conjunto de atividades desdobráveis em classes, indentificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos necessários ao seu desempenho;
- V - Grupo Ocupacional - Conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimentos / necessários ao exercício das respectivas atribuições;
- VI -Transformação de Cargo - Alteração das atribuições de um cargo existente;
- VII-Transposição de Cargo - Deslocamento de um cargo existente / para outro cargo com atribuições / correlatas.

Art. 5º - A movimentação dos funcionários, após o enquadramento / de que trata esta Lei, será realizada mediante progressão e asseção funcionais, segundo critérios estabelecidos.



**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
**Estado da Bahia**

Art. 6º - A progressão funcional será vertical ou horizontal.

§ 1º - A progressão vertical é a movimentação do funcionário de uma classe para a seguinte, dentro do mesmo cargo, decorrente de sua melhor qualificação, observados o interstício de dois anos.

§ 2º - A progressão horizontal é a movimentação do funcionário de uma referência para a seguinte e será efetuada alternadamente, por antiguidade ou merecimento, observado o interstício de dois e um ano, respectivamente.

Art. 7º - Ascensão funcional é a elevação do funcionário para cargo / correlato e afim, em nível imediatamente superior, dentro / da carreira estabelecida no mesmo grupo ocupacional, obedecendo às malhas de acesso.

Art. 8º - Os cargos Públicos quanto à forma de provimento, poderão / ser permanentes ou temporários.

§ 1º - Os cargos de provimento permanente serão preenchidos, mediante Concurso Público. (Const. Federal Art.37,II).

Art. 9º - Os cargos abrangidos pelos grupos ocupacionais criados por esta Lei, ficam vinculados às categorias funcionais a seguir indicadas.

GRUPO OCUPACIONAL I - Serviço Administrativo;

GRUPO OCUPACIONAL II- Atividades Técnica de Nível Médio;

GRUPO OCUPACIONAL III- Artes e outras profissões;

GRUPO OCUPACIONAL IV- Magistério;

GRUPO OCUPACIONAL V - Atividades de Nível Superior;



**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
**Estado da Bahia**

Art. 10º - Cada grupo ocupacional terá a sua própria escala de níveis desvinculada dos níveis dos demais grupos, / considerando entre outros os seguintes fatores:

- I - Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;
- II - Qualificação requerida para seu desempenho.
- III - Condições de trabalho.

Art. 11º - A transposição de cargos dos servidores remanejantes da Prefeitura de Apuarema far-se-á imediatamente após a aprovação desta Lei, observando-se a correlação das atividades atualmente exercidas com as que forem inerentes ao cargo correspondente, cujas atribuições são de natureza e grau de dificuldades semelhantes e os / critérios estabelecidos no anexo III.

Art. 12º - Salvo os casos previstos na Constituição Federal não / será facultado ao funcionário, em nenhuma hipótese, a / cumular cargos Públicos remuneradamente.

**SEÇÃO II:**

**Dos Cargos de Provimentos Temporários:**

Art. 13º - Os cargos de provimento temporário compreendem encargos de direção, chefia e assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 14º - Os cargos de provimento temporário DAM são os constantes do anexo I desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
**Estado da Bahia**

Art. 15º - O funcionário nomeado para cargo de provimento temporário poderá optar pela remuneração do seu cargo permanente ou do cargo de provimento temporário.

Parágrafo Único - Optando o funcionário pela remuneração do cargo permanente, perceberá uma gratificação correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor atribuído ao nível do cargo de provimento temporário ou o equivalente a diferença entre a remuneração do seu cargo e a do cargo de provimento temporário.

Art. 16º - Fica assegurado ao ocupante de cargo de provimento temporário o direito à progressão e ascensão funcionais, no seu cargo permanente nos termos desta Lei.

Art. 17º - As atribuições e responsabilidades dos cargos de provimento temporário estão definidas no regimento da Prefeitura.

**CAPÍTULO II:**

**DA REMUNERAÇÃO, GRATIFICAÇÃO E  
OUTRAS VANTAGENS:**

Art. 18º - Quando resultar do enquadramento determinado por esta Lei, redução da remuneração não eventual atualmente percebida pelo servidor em atividade originária da Prefeitura de Apuarema, Fica assegurado o pagamento da diferença como vantagem pessoal fixa e irreajustável a ser absorvida nos futuros aumentos, observando sempre o limite constitucional.



**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
**Estado da Bahia**

Art. 19º - Os proventos dos funcionários inativos serão reajustados nas mesmas bases e condições de aumento da remuneração / dos correspondentes cargos dos funcionários em atividade / des.

Art. 20º - Fica instituída a gratificação natalina, para o funcionário Municipal equivalente ao valor da remuneração integral do funcionário, a qual será paga no mês de dezembro de cada ano.

Art. 21º - O adiantamento da gratificação referida no artigo anterior consistirá no pagamento, de uma só vez, entre os meses de abril a novembro da remuneração base, percebida pelo mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento será pago no ensejo das férias do funcionário sempre que este o requerer no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 22º - A gratificação natalina instituída por esta Lei estende-se-á aos ocupantes de cargos de provimento temporários.

Art. 23º - O funcionário Municipal com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício, terá direito, por período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuos ou não, à percepção de gratificação adicional, calculada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração base do cargo ocupado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação adicional será devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o período previsto neste artigo.



**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
**Estado da Bahia**

- Art. 24º - Fica assegurado ao funcionário a faculdade de converter um terço ( $1/3$ ), do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração devida nos dias correspondentes, sem desconto da previdência Municipal.
- Art. 25º - O abono referido no artigo anterior, será pago no mes imediatamente anterior ao em que o funcionário deverá entrar em gozo de férias, desde que requerido com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- Art. 26º - Para o cálculo do abono de que trata o artigo anterior, não será computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas à remuneração do funcionário.

**CAPÍTULO III-**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS:**

- Art. 27º - Fica assegurado aos funcionários que concluírem os cursos de Magistério. Técnico e superior enquadramento no cargo da respectiva área, tendo como requisito básico, a apresentação do certificado de conclusão do curso e haja vaga no cargo.
- Art. 28º - Fica o Prefeito Municipal autorizado no prazo de 60(sessenta) dias proceder Concurso Público para preenchimento dos cargos criados nesta Lei.
- Art. 29º - Aos servidores Federais, Estaduais e Municipais postos à disposição da Prefeitura se aplica no que couber, os dispostos nesta Lei.



**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
**Estado da Bahia**

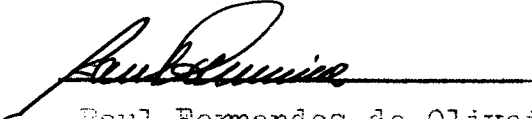
Art. 30º - O horário de trabalho dos servidores Municipais do Município será de (                    ) horas semanais distribuídas em (                    ) horas diárias, de segunda à sexta feira no período de                    às                    e de                    às                    horas.

Art. 31º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, serão custeadas com recursos constantes das dotações orçamentárias específicas.

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 1.990.

Apuarema, Janeiro de 1.990

  
\_\_\_\_\_  
Raival P. de Oliveira  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Raul Fernandes de Oliveira  
Prefeito





Prefeitura Municipal de Apuarema  
Estado da Bahia

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

QUADRO DE PESSOAL

CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO	QUANTIDADE
I-SECRETARIA MUNICIPAL			
Secretário	DAM 1	2.500	01
Assessor Jurídico	DAM 2	2.300	01
Encarregado de Serviço	DAM 5	1.600	02
II-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Diretor	DAM 3	2.000	01
Encarregado de Pessoal	DAM 5	1.600	01
Encarregado de Material e Patrimônio	DAM 5	1.600	01
Encarregado de Serviços Auxiliares	DAM 5	1.600	01
Encarregado de Contabilidade	DAM 5	1.600	01
Encarregado de Tesouraria	DAM 5	1.600	01
Encarregado de Tributação	DAM 5	1.600	01
III-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Diretor	DAM 3	2.000	01
Diretor de Escola	DAM 4	1.800	03



Prefeitura Municipal de Apuarema  
Estado da Bahia

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

QUADRO DE A PESSOAL

CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

● DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO	QUANTIDADE
Encarregado de Serviço	DAM 5	1.600	02
IV- DEPARTAMENTO DA SEGURIDA DE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.			
Diretor	DAM 3	2.000	01
Encarregado de Serviço	DAM 5	1.600	02
V- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Diretor	DAM 3	2.000	01
Encarregado de Serviço	DAM 5	1.600	02



**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
**Estado da Bahia**

ANEXO II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	CLASSE / SALÁRIOS			QUANTIDADE
		A	B	C	
Agente Administrativo	1	1.400	1.405	1.410	04
" "	2	1.415	1.420	1.425	
Agente Administrativo Auxiliar	1	1.300	1.305	1.310	03
" "	2	1.315	1.320	1.325	
Almoxarife	1	1.200	1.205	1.210	01
"	2	1.215	1.220	1.225	
Agente Arrecadador	1	1.200	1.205	1.210	01
" "	2	1.215	1.220	1.225	
Fiscal de Tributos	1	1.200	1.205	1.210	01
" "	2	1.215	1.220	1.225	
Telefonista	1	1.200	1.205	1.210	03
"	2	1.215	1.220	1.225	
Técnico em Contabilidade	1	1.300	1.305	1.310	01
" " "	2	1.315	1.320	1.325	
Técnico em Agrícola	1.	1.300	1.305	1.310	01
" " "	2	1.315	1.320	1.325	
Motorista	1	1.200	1.205	1.210	04
"	2	1.215	1.220	1.225	
Operador de Máquinas Pesadas	1	1.300	1.305	1.310	01
"	2	1.315	1.320	1.325	



Prefeitura Municipal de Apuarema  
Estado da Bahia

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL III - ARTES E OUTRAS PROFISSÕES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	CLASSES / SALÁRIOS			QUANTIDADE
		A	B	C	
Coveiro	1	1.100	1.105	1.110	01
"	2	1.115	1.120	1.125	
Mestre de Obras	1	1.300	1.305	1.310	01
"	2	1.315	1.320	1.325	
Gari	1	1.100	1.105	1.110	15
"	2	1.115	1.120	1.125	
Auxiliar de Biblioteca	1	1.300	1.305	1.310	01
" " "	2	1.315	1.320	1.325	
Atendente de Enfermagem	1	1.400	1.405	1.410	01
" "	2	1.415	1.420	1.425	
Servente	1	1.100	1.105	1.110	20
"	2	1.115	1.120	1.125	
Eletricista	1	1.200	1.205	1.210	01
"	2	1.215	1.220	1.225	
Vigilante	1	1.100	1.105	1.110	03
"	2	1.115	1.120	1.125	



**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
**Estado da Bahia**

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DOS  
FUNCIONÁRIOS REMANESCENTES DA PRE  
FEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA.

TEMPO DE SERVIÇO

NÍVEL 1	0 a 2 anos de Serviço
NÍVEL 2	3 a 4 anos de Serviço
NÍVEL 3	5 a 6 anos de Serviço
Nível 4	7 a 8 anos de Serviço
NÍVEL 5	9 a 10 anos de Serviço
Nível 6	11 a 12 anos de Serviço
Nível 7	13 a 14 anos de Serviço
Nível 8	15 a 16 anos de Serviço
Nível 9	17 a 18 anos de Serviço
Nível 10	19 a 20 anos de Serviço
Nível 11	21 a 22 anos de Serviço
Nível 12	23 a 24 anos de Serviço
Nível 13	25 a 26 anos de Serviço
Nível 14	27 a 28 anos de Serviço
Nível 15	29 a 30 anos de Serviço
Nível 16	31 a 32 anos de Serviço
Nível 17	33 a 34 anos de Serviço



Prefeitura Municipal de Apuarema  
Estado da Bahia

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL IV - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES / SALÁRIOS			QUANTIDADE	
	NÍVEL	A	B		C
Professor	1	1.400	1.405	1.410	30
"	2	1.415	1.420	1.425	
Regente Auxiliar	1	1.100	1.105	1.110	40
" "	2	1.115	1.120	1.125	
Merendeiro	1	1.100	1.105	1.110	08
"	2	1.115	1.120	1.125	



Prefeitura Municipal de Apuarema  
Estado da Bahia

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL II - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	CLASSES / SALÁRIOS			QUANTIDADE
		A	B	C	
Técnico em Contabilidade	1	1.300	1.305	1.310	01
" " "	2	1.315	1.320	1.325	
Técnico em Agrícola	1	1.300	1.305	1.310	01
" " "	2	1.315	1.320	1.325	